



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 021/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA MINI CARREGADEIRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI - EPP".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.823.601/0001-71, com sede na Estrada São Pedro nº 137, Sala 01, Bairro Morro São Pedro, Bom Princípio/RS, CEP 95.765-000, representada neste ato por **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN**, brasileira, inscrita no CIC/MF sob nº 001.071.460/02, residente e domiciliado na Estrada São Pedro nº 370, Bairro Morro São Pedro, Bom Princípio/RS, CEP 95.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº Pregão Eletrônico nº 108/2019, de 27 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

Aquisição de implementos para mini carregadeira (**compatível com a mini carregadeira marca SEMAX, modelo SX50**), conforme descrição abaixo:

Item 01 - Aquisição de 01 (uma) **Vassoura hidráulica recolhadora** nova, de fabricação nacional, para acoplar na mini carregadeira, com largura de varredura de no mínimo 60 polegadas, com capacidade de armazenagem de no mínimo 0,35m³, com vassoura com cerda de polipropileno com diâmetro de no mínimo 520 mm, caixa de lâmina de desgaste substituível em aço, com barra frontal contra impactos. **Marca Deltractor**.

Item 03 - Aquisição de 01 (um) **Sistema espargidor de água** novo de fabricação nacional, instalado na mini carregadeira, com reservatório com capacidade de no mínimo 90 litros, com linha de água pressurizada, chave de segurança contra falta de água na linha, mangueira com engate rápido para acessório, com no mínimo 4 pulverizadores para vassoura e vassoura auxiliar. **Marca Deltractor**.

Parágrafo primeiro: Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação, sem limites de horas trabalhadas, com assistência no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo segundo: A empresa vencedora deverá fornecer treinamento para operadores com base nos quesitos de operação, segurança e manutenção sem ônus para o Município.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Parágrafo terceiro: Todos os Acessórios deverão obrigatoriamente ser compatíveis com a mini carregadeira marca **SEMAX, modelo SX50**.

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.420,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte reais), sendo o Item 01 - Aquisição de 01 (uma) Vassoura hidráulica recolhadora no valor de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais) e o Item 03 - Aquisição de 01 (um) Sistema espargidor de água no valor de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

Secretaria de Municipal de Ind. Com. Agric. Pesca, Turismo e Desporto
0901 23 695 0009 1003 44905200000000 0001

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 012/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 06 de janeiro de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI - EPP
CONTRATADA

RODRIGO FIGUEIRO LEAL
SECRETÁRIO MUNIC. DE IND. COM. AGRIC. PESCA, TURISMO E DESPORTO

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792